

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 159, publicada no D.O.U. de 28/2/2025, Seção 1, Pág. 47.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional Jayme de Altavila – Fejal		UF: AL
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Cesmac do Agreste, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 201926616		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 374/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Cesmac do Agreste, código e-MEC nº 17226, com sede na Rua Professor Domingos Correia, nº 1.207, bairro Ouro Preto, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, mantida pela Fundação Educacional Jayme de Altavila – Fejal, código e-MEC nº 404, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.207.742/0001-71, com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201926616, em 7 de novembro de 2019.

Conforme o cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui os seguintes atos regulatórios e o seguinte histórico de conceitos:

Ato de Credenciamento	Ato de Recredenciamento
Portaria nº 298, de 6/4/2011, publicada em 7/4/2011.	Portaria nº 1201, de 26/10/2016, publicada em 28/10/2016.

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional	5	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD	-	-
IGC – Índice Geral de Cursos	4	2022

Em 8 de maio de 2024, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte:

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade de 17 de março a 15 de abril de 2024;

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 8 de setembro de 2024.

Em consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 8 de maio de 2024, constatou-se que a IES oferta os seguintes cursos superiores:

[...]

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Direito, bacharelado (2500024)	Presencial	Portaria nº 949, de 30/08/2021, publicada em 31/08/2021.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC 3 CPC 3
Psicologia, bacharelado (1607518)	Presencial	Portaria nº 417, de 26/10/2023, publicada em 27/10/2023.	Autorização	CC 4 CPC –

Em 8 de maio de 2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

[...]

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202403238	Autorização	Fisioterapia	Despacho Saneador
202403240	Autorização	Enfermagem	Despacho Saneador
201926616	Recredenciamento	-	Parecer Final

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o Parecer Final da SERES. Os documentos, conformidade as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar o Despacho Saneador.

A Instituição de Educação Superior (IES) teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório, em 10 de novembro de 2020, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos de Educação Superior e das IES, conduzido pelo Inep, processo é fundamental para a regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados dessa avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação de atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de cursos superiores, bem como credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica das IES. Essas avaliações são guiadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou de cursos.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, e Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*, Conforme os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, para modalidades presenciais e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), incluindo: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para ensino, a pesquisa, pós-graduação e extensão; a responsabilidade social; a comunicação com a sociedade; políticas de pessoal; organização e gestão; infraestrutura física; planejamento e avaliação; políticas de atendimento aos estudantes; e sustentabilidade financeira. Essas dimensões foram agrupadas em 5 (cinco) eixos por afinidade, com indicadores que definem os critérios de análise e verificação.

Conforme relatório do processo, código de avaliação e-MEC nº 163954, a avaliação *in loco*, realizada de 31 de maio a 2 de junho de 2023, resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,67
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,27
Eixo 4: Políticas de gestão	4,50
Eixo 5: Infraestrutura	4,88
Conceito Final	5

O Relatório de avaliação não foi impugnado pela IES nem pela SERES. As sínteses da Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos podem ser consultadas diretamente no processo.

A seguir, são reproduzidas as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º

desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES.

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no Sistema e-MEC.</u>	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa: O Plano de Fuga, em caso de incêndio encontra-se anexado no Sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u>	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 08/09/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 17/03/2024 a 15/04/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017 Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>			
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>			
III. política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>			
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>			
V. salas de aula; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>			
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Justificativa: Não se Aplica.</u>			
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>			
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>			
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>			
X. AVA, quando for o caso; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>			
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>			
XII. bibliotecas: infraestrutura. <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>			

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE CESMAC DO AGRESTE – CESMAC Agreste (17226) se encontra em boas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 – Neste eixo foram analisadas as ações da autoavaliação coordenadas pela CPA e sua relação com o processo de planejamento e gestão institucional. A IES implementou um processo de autoavaliação com registros de seus relatórios conforme previsto no PDI Institucional e conforme à legislação vigente. O Relato Institucional apresenta um Breve Histórico da IES a partir de sua instituição pelo Município de Maceió através da Lei nº 2.133, de 16 de agosto de 1974, seguido de sua análise. Percebeu-se que no processo de autoavaliação há participação da comunidade acadêmica e abrangência da disponibilização dos links de acesso ao questionário para coleta de informações, embora não haja evidência de índice crescente de participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica no processo de autoavaliação, conforme dados apresentados no (“Autoavaliação Institucional - Demonstrativo Gerencial de Participação da Comunidade Acadêmica” (2018

a 2022). Ainda que os docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos têm relativo conhecimento da existência e das atividades da “autoavaliação institucional” (CPA) e conhecimento da importância da autoavaliação para a IES, tendo inclusive uma parcela considerável informado que participou das últimas avaliações, não evidenciamos que todos os segmentos da comunidade acadêmica tenham se apropriado dos resultados das avaliações institucionais. Os relatórios de autoavaliação têm sido disponibilizados periodicamente, conforme preceitua o PDI Institucional (p. 169) e estão alinhados entre si numa relação de continuidade e complementaridade. Contudo, ainda que tenhamos evidenciado ressonância destes nos processos de gestão institucional com mudanças pontuais, não evidenciamos mudanças inovadoras advindas do relatório de autoavaliação.

EIXO 2 – O PDI Institucional contempla a missão da IES, bem como os objetivos, as metas, os princípios e os valores, estão evidenciados e estabelecem e se relacionam com as políticas institucionais de ensino e extensão, possibilitando ações internas, transversais ao curso de graduação (Direito) e os cursos de pós-graduação em andamento. No PDI, há evidências da relação com a política de ensino para graduação, considerando metodologias alinhadas ao atendimento educacional especializado e às atividades de avaliação. No PDI Institucional há evidências da relação com a política de ensino para graduação, considerando metodologias alinhadas ao atendimento educacional especializado e às técnicas didáticos-pedagógicas. O PDI da IES informa, também, o alinhamento com as práticas acadêmicas voltadas à pesquisa, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. O PDI da IES apresenta políticas institucionais voltadas para a responsabilidade socioambiental, para a valorização da diversidade, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, contemplando transversalidade ao curso de graduação (Direito) e os cursos de pós-graduação ofertados. As políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social estão alinhadas ao PDI Institucional, considerando a melhoria da qualidade de vida da comunidade acadêmica e do seu entorno, além da mitigação das desigualdades socioambientais. A IES afirma em seu PDI Institucional a oferta parcial de conteúdo EAD nos cursos de graduação e pós-graduação presencial, observando a formação pretendida para os alunos, garantindo o aprendizado desses conteúdos em EAD, contribuindo com o desenvolvimento das habilidades e competências do estudante, considerando as condições reais da localidade de oferta.

Eixo 3 – Neste eixo verificam-se as Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação; de pós-graduação lato sensu e stricto sensu; para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural; e, para a extensão; políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente; a política de acompanhamento dos egressos, a política para internacionalização; a comunicação da IES com a comunidade externa e interna; a política de atendimento aos discentes; e as políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos. A IES oferece hoje apenas a graduação no Curso de Direito, com a oferta de três cursos de pós-graduação lato sensu na mesma área. Não oferece cursos de pós-graduação stricto sensu. Apresenta políticas institucionalizadas,

principalmente para a iniciação científica e extensão, com políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente através da publicação da Revista Eletrônica Direito e Conhecimento – REDEC possui Classificação Qualis B1. Apresenta convênios com Instituições estrangeiras, na Espanha, Portugal, Argentina e Canadá. Mantém relações com seus egressos, sendo que muitos são, hoje, colaboradores na IES. Mantém site, redes sociais, e-mails, assessoria de comunicação institucional, portal acadêmico Cesmac Online, Revista Eletrônica Direito e Conhecimento, AVA, dentre outros, onde são disponibilizados os dados dos cursos, informativos, projetos e editais de extensão e de pesquisa, congressos e seminários. Apresenta também uma política para atendimento aos discentes, com estímulos à sua participação em eventos.

Eixo 4 – Nesse item verifica-se a titulação do corpo docente; a política de capacitação e formação continuada para os docentes, para o corpo técnico-administrativo e os tutores presenciais e a distância; os processos de gestão institucional; o sistema de controle de produção e distribuição de material didático; a sustentabilidade financeira e sua relação com o desenvolvimento institucional e com a comunidade interna. A IES tem seu corpo docente com 70% de mestres ou doutores, apresenta uma política consistente de capacitação e formação continuada para docentes e para o corpo técnico administrativo, inclusive preparando seus professores para a atuação como tutores; apresenta uma política clara de gestão institucional e sua relação com a mantenedora, itens que são apresentados também em relação à sua sustentabilidade.

Eixo 5 – A infraestrutura da IES é adequada as necessidades institucionais com normas de utilização estabelecidas, documentação legal em dia, plano de manutenção institucionalizado. Todos os espaços são acessíveis dentro de normas e padrões estabelecidos, passando por avaliações periódicas pelo setor de manutenção, anualmente pelo processo de autoavaliação. O parque tecnológico é moderno, com parte física e programas para acessibilidade física e virtual, com planos de manutenção e expansão institucionalizados. A IES apresentou um plano de contingência e redundância com suporte que permite o funcionamento de sua rede 24 horas por dia 07 dias por semana, garantido a conectividade e acesso irrestrito aos serviços ofertados. A biblioteca tem plena acessibilidade física e virtual, com plano de expansão do acervo e viabilidade financeira. Os laboratórios são acessíveis, seguros e com normas institucionalizadas e disponibilizadas a comunidade acadêmica.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Por oportuno informa-se que o endereço de oferta registrado no cadastro e-MEC é o mesmo indicado pela comissão de avaliação no relatório de visita: Rua Professor Domingos Correia, nº 1207, bairro Ouro Preto, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 3 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE CESMAC DO AGRESTE – CESMAC Agreste (17226), instalada na Rua Professor Domingos Correia, nº 1207, bairro Ouro Preto, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL (404), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, em 14 de maio de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade Cesmac do Agreste, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cesmac do Agreste, com sede na Rua Professor Domingos Correia, nº 1.207, bairro Ouro Preto, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, mantida pela Fundação Educacional Jayme de Altavila – Fejal, com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente